



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 016

Data: 23/01/2024

Página 07

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Maria Ester 3		
<b>EMENTA:</b> Homologa o Regimento Escolar e a Proposta Curricular do curso de ensino fundamental ministrado pelo Colégio Maria Ester 3, Inep/Censo Escolar nº 23258799, Instituição sediada na Rua 9, nº 193, Planalto Mirassol, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-290, nesta capital.		
<b>RELATORA:</b> Raimunda Aurila Maia Freire		
<b>SPU Nº</b> 05439584/2023	<b>PARECER Nº</b> 595/2023	<b>APROVADO EM:</b> 18/10/2023

## I – RELATÓRIO

Joana Auria Maria Pereira Lima, diretora do Colégio Maria Ester 3, Instituição sediada nesta capital, Inep/Censo Escolar nº 23258799, por meio do processo nº 05439584/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a homologação do Regimento Escolar e da Proposta Curricular do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está reconhecida com seu curso reconhecido mediante o Parecer CEE nº 0443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025, tem sede na Rua 9, nº 193, Planalto Mirassol, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP 60743-290 Fortaleza-CE, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.850.707-0001/67.

O regimento escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho; e está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

A proposta curricular apresentada está alinhada conceitual e organizacionalmente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental.

FOR: SF  
REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 595/2023

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

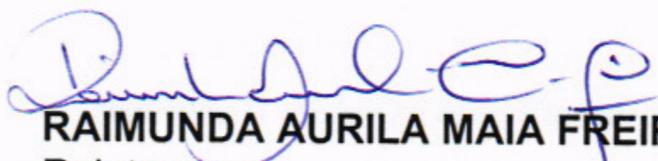
O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as deste Conselho.

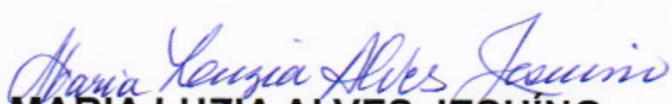
## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favorável à homologação do Regimento Escolar e da Proposta Curricular do Colégio Maria Ester 3, Instituição sediada na Rua 9, nº 193, Planalto Mirassol, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP 60743-290 Fortaleza-CE, nos termos da legislação educacional vigente.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB